



ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

Rua Pedro Panatto, 244 - Fones (0485) 36-1133 e 36-1144

LEI Nº 597 DE 02 DE SETEMBRO DE 1991.

ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ DO SUL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o artigo 137 - § 6º da Lei Orgânica do Município, Faz saber a todos os habitantes que, a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por TEMPO DETERMINADO, para as seguintes hipóteses:

- 01 (um) Encarregado de Obras, 03 (três) Pedreiros e 05 (cinco) Serventes de Obras, para jornada de 08 (oito) horas diárias (44 horas semanais), para conclusão do Centro Administrativo de Timbó do Sul.

§ 1º - O prazo de contratação dos Servidores de que trata o artigo anterior será de 06 (seis) meses, a contar da vigência da presente Lei.

§ 2º - Para ocupação do cargo de Encarregado de Obras, o Servidor contratado deverá atender os seguintes requisitos:

a) Experiência Profissional mínima, comprovada, de 05 (cinco) anos de atividade na área de edificação.

b) Conhecimento Básico de interpretação dos Projetos Técnicos da obra.

Art. 2º - O salário do pessoal contratado para conclusão do Centro Administrativo, será conforme o abaixo especificado, sendo reajustado conforme a Lei nº 591 de 28 de Junho de 1991.

Encarregado de Obra - Cr\$ 110.182,00

Pedreiro - Cr\$ 69.256,00

Servente de Obra - Cr\$ 47.222,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

Rua Pedro Panatto, 244 - Fones (0485) 36-1133 e 36-1144

Art. 3º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na ' forma prevista no Art. 443, § 1º da CLT, e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ' retroagindo seus efeitos a contar de 1º de Agosto de 1991, revogadas ' as Lei nº 560 de 31/08/90 e disposições em contrário.


Timbó do Sul, 02 de Setembro de 1991.



LIDUINO DAL PONT

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei, nesta secretaria na data supra.

  
ADAIBERTO DAL PONT

SECRETÁRIO GERAL